



**LEI Nº 1014/2005, de 11 de agosto de 2005**

*Altera a Constituição do Conselho Municipal de Turismo e **Revoga a Lei nº 870/2001** de 16 de agosto de 2001.*

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo, órgão de caráter consultivo que tem como fundamento de suas atividades, a efetiva participação comunitária da administração pública municipal no que refere-se a implantação de política de turismo no Município de Capanema.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Turismo de Capanema é constituído por **32 (trinta e dois)** membros, designados pelo Prefeito Municipal, representantes das seguintes entidades ou categorias profissionais:

- 2 membros representantes da Rede Hoteleira;
- 2 membros representantes dos taxistas;
- 2 membros representantes dos Artesãos;
- 2 membros das Empresas de Agencia de viagens;
- 2 membros representantes da Associação Comercial Empresarial de Capanema;
- 2 membros representantes da Central de Associações;
- 4 membros representantes do Poder Público;
- 2 membros representantes da Casa Familiar Rural;
- 2 representantes dos Produtores Orgânicos;
- 2 representantes dos Ribeirinhos;
- 2 representantes das Agroindústrias;
- 2 representantes do Iate Clube;
- 2 representantes da Gastronomia;
- 2 representantes de Roteiros Turísticos;
- 2 representantes de Entidades Religiosas;

**§ 1º** - O Presidente do Conselho será o **Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo**.

**§ 2º** - O Secretário Executivo será escolhido entre seus membros.

**§ 3º** - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos a partir da publicação deste.



**§ 4º** - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e considerado como relevantes serviços prestados ao Município.

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal de Turismo de Capanema:

- I. Coordenar, incentivar e promover o turismo no Município;
- II. Estudar e propor a Administração Municipal, medidas de difusão e amparo ao Turismo, em colaboração com os órgãos e entidades oficiais especializadas;
- III. Promover junto às entidades de classe, campanhas no sentido de incrementar o turismo no Município;
- IV. Procurar, juntamente com a Administração Municipal, alternativas de adequação da infra-estrutura básica e turística, para desenvolvimento do turismo;
- V. Implementar o marketing turístico do potencial existente, tanto para investimento no setor, quanto para o turista;

**Parágrafo único** - As atividades serão voltadas exclusivamente a elaboração de propostas de planejamento turístico imediato, a curto, médio e longo prazo no Município de Capanema.

**Art. 4º** - O objetivo do Conselho, de acordo com esta Lei, visa a expansão do setor turístico e conseqüentemente:

- I. Captação de investimento para o setor;
- II. Melhoramento e aproveitamento do potencial turístico;
- III. Elaboração do plano de desenvolvimento turístico;
- IV. Realização de campanhas e palestras junto a população;
- V. Elaboração de projetos visando captação de recursos do governo federal e estadual para investimento na área.

**Art. 5º** - O Presidente do Conselho Municipal de Turismo de Capanema poderá constituir subcomissões para estudos e trabalhos especiais.

**§ 1º** - As subcomissões serão constituídas por três membros podendo, a juízo do Conselho, ser estranhos à Administração Municipal, mas de reconhecida capacidade na área.

**§ 2º** - As subcomissões estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado, será apreciado pelo Conselho Municipal de Turismo.



**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á quinzenalmente ou mensalmente, de acordo com a necessidade, para desempenhar suas atribuições, mediante convocação do presidente, do seu substituto legal ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

**Parágrafo 1º** - Sempre que houver necessidade serão convocadas reuniões Extraordinárias.

**Parágrafo 2º** - As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo motivo urgente devidamente justificado.

**Art. 7º** - As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o desempate.

**Parágrafo único** - A votação será secreta ou nominal, segundo resolver a maioria do Conselho.

**Art. 8º** - Dependendo da matéria em debate, poderão ser convidados às sessões, dirigentes de entidades públicas ou privadas ou técnicos especializados.

**Art. 9º** - Os membros do Conselho estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou de licenças que lhes forem concedidas regularmente pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolverem suas atividades.

**Parágrafo único** - Nesta hipótese comunicar ao Conselho com antecedência de 05 (cinco) dias, salvo motivo urgente devidamente justificado.

**Art. 10** - O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos ocasionais pelo Secretário Executivo.

**Art. 11** - Os membros do Conselho, em suas ausências, serão substituídos mediante designação do Presidente, observando o seguinte critério:

- I. Os que pertencerem ao quadro da Municipalidade, por funcionários categorizados pertencentes ao mesmo órgão;
- II. Os demais membros do Conselho Municipal de Turismo de Capanema e das subcomissões, por elementos indicados pela respectiva entidade a que pertencem.

**Art. 12** - Os membros do Conselho Municipal de Turismo perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

- I. Faltar injustificadamente a 4 (quatro) sessões consecutivas do Conselho;
- II. Torna-se incompatível com o exercício do cargo, improbidade ou prática de atos irregulares.



*Prefeitura Municipal de*  
*Capanema*



**Parágrafo único** – O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração ou falta grave.

**Art. 13** – O Conselho Municipal de Turismo será regulamentado através de Decreto Municipal específico.

**Art. 14** – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 870/2001 de 16 de agosto de 2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de agosto de 2005.

  
**MILTON KAFER**  
**Prefeito Municipal**

  
**VICENTE TUBIANA**  
**Secretária de Administração**